



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E CONCESSÃO
TERMO ADITIVO Nº 7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 013/1999, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. – TEQUIMAR, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, E DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA – MINFRA**, criado pela Medida Provisória n.º 870, de 1º de janeiro de 2019, posteriormente convertida na Lei n.º 13.844, de 18 de julho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP 70044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Senhor Diogo Piloni e Silva, nomeado pela Portaria n.º 254 de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U, de 09 de janeiro de 2019, Seção 2, página 3, com competência delegada pela Portaria n.º 46, de 11 de março de 2021, publicada no D.O.U., de 12 de março de 2021, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade n. 2093612 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 726.683.001-00.

ARRENDATÁRIA: TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. – TEQUIMAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.688.220/0016-40, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 4º Andar, Ala B, CEP: 01317-910, Bela Vista, São Paulo/SP, e filial inscrita no CNPJ sob o n.º 14.688.220/0001-64, estabelecida na Via Matoim, S/N, Porto de Aratu, Município de Candeias Estado da Bahia, CEP 43.800-000, nesse ato representada por seus Diretores: **Décio de Sampaio Amaral**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 11.621.893-9, inscrito no CPF sob o n.º 081.286.298-83, endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 1343, 4º Andar, Ala B, CEP: 01317-910, Bela Vista, São Paulo/SP e **Helano Pereira Gomes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 735951 SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 423.159.804-53, endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 1343, 4º Andar, Ala B, CEP: 01317-910, Bela Vista, São Paulo/SP.

INTERVENIENTES: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, autarquia especial criada pela Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP/Quadra 514, Conjunto E, CEP 70760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.903.587/0001-08, doravante denominada ANTAQ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Eduardo Nery Machado Filho, nomeado pelo Decreto Presidencial s/n.º de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União

– D.O.U, de 29 de outubro de 2020, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade n. 20103037235 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 011.651.487-65, e

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, doravante denominada **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial, financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-78, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto de Itaqui, São Luís – Maranhão, neste ato representada por seu Presidente, senhor Eduardo de Carvalho Lago Filho, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12, e Cédula de Identidade RG sob o nº 0344113520075 SESP-MA, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, senhor Jailson Macedo Feitosa Luz, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49, e Cédula de Identidade RG sob o nº 0172992720010 SSP-MA.

1 – Considerando que a Resolução ANTAQ nº 3.220, de 2014, elegeu o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que o venha a substituir, como índice adequado para efeito de reajuste dos valores de contratos de arrendamento;

2 - Considerando a importância de uniformizar os índices de reajuste contratual dos instrumentos celebrados antes da Resolução ANTAQ n. 3.220, de 2014, com os celebrados após a sua vigência, a fim de evitar distorções indesejáveis ao mercado;

3 – Considerando a pertinência de utilização do IPCA para setores da infraestrutura, que requerem contratos de longo prazo, com altos valores de investimentos que exigem estabilidade e previsibilidade para garantir um equilíbrio entre prestação de um bom serviço à sociedade e a justa remuneração dos investidores.

4 - Considerando o que mais consta no Processo Administrativo nº 50000.010281/2021-10.

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, sujeitando-se às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do índice de reajuste de preços do Contrato de Arrendamento nº 013/1999, o qual passará a ser o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantida a periodicidade, a data-base e as demais condições contratualmente estabelecidas.

O parágrafo único da Cláusula Sexta, e a Cláusula Décima Primeira, do Sexto Termo Aditivo do contrato supramencionado passam a ter a seguinte redação:

[...]

Cláusula Sexta – Do Valor do Arrendamento

[...]

Parágrafo primeiro

Os valores monetários indicados neste Instrumento serão reajustados anualmente, pela variação do IPCA referenciado a dezembro/2014 (data base do contrato), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$P_{t1} = P_{t0} * \left(\frac{IPCA_{t1}}{IPCA_{t0}} \right)$$

em que:

P_{t1} corresponde a quaisquer dos valores monetários indicados ou citados neste **Instrumento**, devidamente reajustados;

P_{t0} corresponde aos valores monetários indicados ou citados neste **Instrumento**, referenciados a dezembro/2014 (data-base);

$IPCA_{t1}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado a data do reajuste;

$IPCA_{t0}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado a dezembro/2014 (data-base do contrato);

$\frac{IPCA_{t1}}{IPCA_{t0}}$ corresponde a 1 (um) mais a variação do IPCA acumulada no período compreendido entre dezembro/2014 (data-base) e a data do reajuste;

$t1$ corresponde ao período da data do reajuste;

Parágrafo Segundo

Na hipótese de extinção do IPCA, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pelo Poder Concedente.

[...]

Cláusula Décima Primeira - Da Obrigação de Investimento Futuro

[...]

i: representa o índice de correção de preço acumulado, no presente caso, o IPCA, entre n0 e n.

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 013/1999.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo PODER CONCEDENTE na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhado de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

DIOGO PILONI E SILVA

Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários – SNPTA/MINFRA
PODER CONCEDENTE

DÉCIO DE SAMPAIO AMARAL

Diretor da Empresa Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR
ARRENDATÁRIA

HELANO PEREIRA GOMES

Diretor da Empresa Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR
ARRENDATÁRIA

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ
INTERVENIENTE

EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO

Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
INTERVENIENTE

JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Urbano Lopes de Sousa Netto
CPF: 028.234.131-54

Nome: Leandro Augusto Santos Bernardino da Silva
CPF: 287.846.648.94



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Macedo Feitosa Luz, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Helano Pereira Gomes, Usuário Externo**, em 06/07/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Decio de Sampaio Amaral, Usuário Externo**, em 06/07/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO NERY MACHADO FILHO, Usuário Externo**, em 06/07/2021, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Carvalho Lago Filho, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Urbano Lopes de Sousa Netto, Coordenador-Geral de Gestão de Contratos em Entidades Vinculadas**, em 08/07/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Santos Bernardino da Silva, Diretor - Substituto**, em 08/07/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Piloni e Silva, Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários**, em 09/07/2021, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4292271** e o código CRC **EB930B08**.



Referência: Processo nº 50000.010281/2021-10



SEI nº 4292271

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 61 2029-8800 - www.infraestrutura.gov.br